



CNPJ: 10.399.971.0001-00

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!



ILUSTRÍSSIMO SENHOR GLAUBER TEODORO FARIA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - CPLIC/TERRACAP

Processo SEI: 00111-00005496/2020-58

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021

MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP/ Cravo e a Rosa Urbanização, inscrita no CNPJ sob o nº 10.399.971.0001-00 e inscrição estadual nº 0751128000197 por intermédio de seu representante legal o Sr. Marco Aurélio Amaro da Silva (cópia do Estatuto ou Contrato Social em anexo), portador da cédula de identidade nº 2.266.980 SSP/DF e de CPF nº 001.154.511-96., abaixo assinado, em resposta à Carta nº 89/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC (doc. SEI 58597780), vem INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos do Artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, bem como com fundamento no inciso XXXIV, alínea "a", do Artigo 5º da Constituição Federal, encaminhando-o à Autoridade Superior para conhecê-lo e dar integral provimento.

Para tanto, apresenta as RAZÕES de fato e de direito, requerendo ao final, como segue:

#### RAZÕES DE RECURSO

#### DA TEMPESTIVIDADE

1. Preliminarmente, assevera-se a tempestividade do presente recurso.
2. Entretanto, discorda-se, respeitosamente, do prazo apontado na Carta nº 89/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC (doc. SEI

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!

Integridade. Porém, em que pese a empresa declarar que possui o referido programa, a mesma se limitou apenas a apresentar/juntar um Relatório de Auditoria - ICQ BRASIL, datado de 19.05.2010, não fazendo qualquer relação com os termos do programa de integridade estampado na Lei 6112/2018.

Considerando, que analisando a documentação da empresa ora arrematante, SEI no 57270406, dentre os diversos documentos e anexos apresentados, assinados por seu representante legal, percebeu-se que a mesma apresentou o Anexo XIV - Declaração do Programa de Integridade. Porém, em que pese a empresa declarar que possui o referido programa, a mesma se limitou apenas a apresentar/juntar um Relatório de Auditoria - ICQ BRASIL, datado de 19.05.2010, não fazendo qualquer relação com os termos do programa de integridade estampado na Lei 6112/2018.

Considerando, que a licitante entregou o anexo do DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, afirmando que juntava à sua proposta, os anexos comprovando, nos termos da Lei Distrital 6112/2018 sem, contudo, trazer documento que comprove a existência do referido programa de integridade, nem nos termos declarados pela empresa, faz com que sua inabilitação seja forçosa.

9. Este é o breve e sucinto relato

#### DO EFETIVO ATENDIMENTO AO EDITAL

10. Aponta-se inicialmente que o Anexo XIV - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE do Edital de Licitação n.º 02/2021 foi devidamente preenchido e assinado pela empresa recorrente, **sendo tal item, portanto atendido.**

11. A licitante apresentou a declaração de existência do programa de integridade exigido no edital (**cumpriu a exigência**) e, também, relatório com o objetivo de comprovar sua capacidade conforme a lei exige.

12. Ressalta-se, o que a lei especificamente exige, que é a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!

ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.

13. E ainda, que na própria declaração (modelo fornecido no edital), a licitante declara o compromisso de efetivar um Programa de Integridade completo e efetivo, naquilo que aplica-se às empresas de pequeno porte, *in verbis*;

- d) Que nos comprometemos a observar as regras anticorrupção previstas na Lei 12.846/2013 e no Código Penal, no que tange aos crimes contra a Administração Pública;
- e) Que promovemos (ou promoveremos) capacitação a todos os empregados, Administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida, sobre os padrões de conduta código de ética e políticas e procedimentos de integridade, estendidos, quando necessário a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- f) Que assumimos o compromisso de efetivar um Programa de Integridade completo e efetivo.

14. Ora, o sentido da declaração é para se auferir uma implantação de um futuro programa de integridade, (**vede conjugação do verbo utilizado no modelo ofertado do Anexo**) e o relatório fornecido são apenas diretrizes no sentido de se comprometer a cumprir tais mandamentos da lei;

15. Esclarece-se ainda que o Relatório de Auditoria apresentado pela recorrente constitui-se documento de comprovação para que o Programa de Integridade seja avaliado, conforme autoriza o §2º do art. 7º da Lei n.º 6.112/2018.

16. Ressalte-se que o referido artigo não estabelece marco temporal para a validação dos documentos, ou seja, não prevê que somente podem ser citados documentos expedidos a partir da data publicação da referida Lei.

17. Não dispendo a Lei sobre o marco inicial para validação ou aceitabilidade de documentos para comprovação, não deve a Administração, **de pronto e sem ao menos diligenciar pedindo esclarecimentos, fazê-lo, de modo a prejudicar a empresa recorrente, desclassificando-a.**

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!



18. Destaca-se que a Carta n.º 89/2021 assevera também que **"não houve impugnação, seja por parte das empresas participantes, bem como de qualquer outro possível interessado, restando perfeitamente válidas as condições de participação no presente certame licitatório."**

#### DO EXCESSO DE FORMALISMO

19. Não se deve olvidar que a empresa MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA constitui-se como Empresa de Pequeno Porte - EPP, e como tal, conta com tratamento diferenciado e favorecido dos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e §1º do artigo 2º da Lei 6.112/2018.

20. O §2º do artigo 6º da Lei 6.112/2018 determina que na avaliação de empresas de pequeno porte, são reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos no referido artigo, na forma de regulamento, não se exigindo especificamente o cumprimento do disposto nos incisos III, IX, XIII e XIV do *caput*.

21. **É clarividente portanto o excesso de formalismo presente na decisão recorrida**, que ao decidir tão apressadamente pela desclassificação da empresa ora recorrente, sem ao menos ofertar oportunidade para apresentação dos relatórios que julga faltantes, **deixa a Administração também de observar o "Princípio da Instrumentalidade das Formas" ou "Princípio do Formalismo Moderado"**.

22. À respeito do referido princípio, o respeitável doutrinador, Rafael de Carvalho Rezende, na obra "Licitações e Contratos Administrativos" (Rio de Janeiro: Forense. 2012), ensina:

"A licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade".

23. O "Princípio do Formalismo Moderado" vem sendo considerado pela doutrina como aplicável a todos os processos administrativos, visando equilibrar com a equidade a aplicação



Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!



dos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores.

24. Não se trata no presente caso, de requerimento ou justificativa para substituir os documentos (relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade), mas tão somente oportunidade para apresentá-los, de modo que o **rigor excessivo** não merece acolhimento na presente licitação.

25. Salienta-se que a recorrente figura nesse mercado de trabalho há mais de quinze anos, com contratos similares em diversos órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF, como também com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, obedecendo-se sempre o mais alto rigor da lei, com absoluta excelência em seus serviços prestados, e que se não fosse assim não haveria demonstrado por meio de seus inúmeros atestados de capacidades técnicas fornecidos pela própria Administração Pública, que vão muito além do necessário previsto no edital.

#### DA ISONOMIA

26. Ainda, aponta-se ofensa aos princípios da isonomia e da imparcialidade, na decisão da Carta n.º 89/2021.

27. Cita-se o seguinte trecho da referida Carta:

Considerando, que a documentação juntada à declaração da empresa, no momento que declara a existência do mesmo em sua esfera, deve ser contemporânea ao no mínimo com a entrada em vigência da Lei 6112/2018, ou seja, ano de 2018, não sendo possível, ainda que façamos um exercício interpretativo extensivo e ampliativo, admitir que o Relatório de Auditoria apresentado pela ora empresa licitante poderia substituir o programa de integridade instituído nos termos da legislação vigente. Ainda, admitir que uma empresa possa se habilitar na presente licitação sem apresentar os comprovantes exigidos dará azo à interpretação de tratamento desigual perante outros licitantes que, de fato, investiram recursos (financeiros e humanos) com o fim de atendimento à dita lei que exige o referido programa de integridade.



Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!



28. Quanto aos documentos que podem ser anexados para fins de comprovação, o §2º do artigo 7º da Lei 6112/2018, apresenta rol exemplificativo, no qual dispõe:

Art. 7º Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata:

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por decreto. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)

29. **Não há na Lei** ou, ainda que seja, no instrumento editalício, qualquer dispositivo que determine que a documentação juntada para fins de comprovação e avaliação do programa de integridade "deve ser contemporânea ao no mínimo com a entrada em vigência da Lei 6112/2018, ou seja, ano de 2018".

30. Portanto ao considerar que o documento juntado não é contemporâneo, faz-se uma interpretação da lei excessiva e em total desconformidade com a legislação ao caso, inclusive o da vinculação do edital, conforme própria jurisprudência trazida por Vossa Senhoria, veja-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO**. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. **FORMALISMO EXACERBADO**. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1620661/SC, Rel. Ministro

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!

OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2017,  
DJe 09/08/2017)

31. Entretanto, a decisão denota caráter absolutamente desproporcional quando desclassifica a recorrente, sem ao menos considerar os documentos juntados, alegando prazos inexistentes na legislação, ou quando não oferta qualquer tipo de diligência para se chegar à conclusão de que a licitante é capaz e atende todos os requisitos que se vinculou ao assinar a Declaração do Programa de Integridade - Anexo XIV do Edital.

32. Ainda, no trecho "admitir que uma empresa possa se habilitar na presente licitação sem apresentar os comprovantes exigidos dará azo à interpretação de tratamento desigual **perante outros licitantes que, de fato, investiram recursos (financeiros e humanos) com o fim de atendimento**", verifica-se a decisão recorrida pressupõe equivocadamente que a empresa recorrente, que possui mais de 15 anos de experiência em contratações públicas, não investe "recursos financeiros e humanos" para atender à Administração Pública com excelência e eficácia.

33. **Denota-se a parcialidade na avaliação dos documentos anexados pela empresa licitante.**

34. Entendidos os documentos apresentados insuficientes, **poder-se-ia a Administração, sem ofensa ao princípio da isonomia e em observância ao princípio da razoabilidade, aplicar diligências** conforme entendimento do §3º do artigo 7º da Lei 6.112/2018:

Art. 7º Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata:

§ 3º **A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput, em caso de justificada necessidade.** (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019)

35. Ofertando-se oportunidade para cumprimento da exigência do edital e/ou apresentação de novos documentos, estar-se-ia ainda preconizando o Princípio da Vantajosidade à Administração Pública.

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!



36. À respeito do tema, o **Tribunal de Contas da União - TCU** opina que o **"Rigor formal do exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências."**

37. Cabe ressaltar que é contumaz a CPLIC realizar diligências para sanar quaisquer vícios existentes, conforme ocorreu na Licitação n° 21/2020 e processo n° 00111-00004565/2020-14 onde foi dada a empresa vencedora Chagas Advogados a possibilidade de apresentação de documentos, conforme diligência e solicitação dessa comissão de licitação, senão, vejamos trecho transcrito:

Ante ao exposto, solicitamos que a empresa Ferreira e Chagas Advogados apresente a documentação complementar ao Atestado da MRV de Qualificação Técnica, a fim de esclarecer a natureza dos serviços prestados e se os mesmos são pertinentes e compatíveis (ou não) com o objeto de licitação. Para tanto, fica solicitada a apresentação dos contratos, aditivos e anexos, bem como outro documento julgados necessários com fito de comprovar a aderência dos atestados a presente licitação. De maneira que possibilite uma correta identificação dos serviços prestados e, adicionalmente, a apresentação dos Protocolos de Prenotação, ou ainda - a critério da empresa - das Notas Fiscais, para verificação de atendimento do quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência. Adicionalmente, solicitamos complementação ao Atestado de Qualificação de Customização, como Contrato(s), Aditivo(s) e Anexo(s) para verificação da compatibilidade do serviço prestados, assim como as Notas Fiscais, para evidenciar o quantitativo correspondente. (segue inteiro teor em anexo)

38. Ora a legislação não permite tratamento desigual, preza pela isonomia e ainda observa sempre o princípio da razoabilidade nos atos da administração pública, de tal forma a se alcançar inclusive a melhor proposta ou a mais vantajosa para a administração pública, dessa forma vossa senhoria agiu em desconformidade com a jurisprudência existente, no TJDF/T, veja-se:

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!



DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA. DOCUMENTO ÚNICO QUE CONTÉM VÁRIAS QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE. INTERPRETAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. RAZOABILIDADE. ISONOMIA DOS PARTICIPANTES. SENTENÇA MANTIDA. 1. O juiz não está obrigado a enfrentar todos os argumentos deduzidos pelas partes, senão aqueles capazes de infirmar a sua conclusão. Inteligência do artigo 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. comprovado pelo licitante, por meio de documento idôneo, que possui a capacidade técnica exigida no edital de licitação, a anulação do ato de desclassificação do processo licitatório é medida que se impõe. 3. O atendimento a disposições contidas no Edital licitatório, ainda que de forma diversa, desautoriza a exclusão ou inabilitação de licitante, especialmente quando demonstrado desarrazoado excesso do ato de desclassificação. 4. É dado ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo que inabilita empresa em processo de licitação quando observada afronta à legalidade. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida. Preliminar rejeitada. Unânime.

(Acórdão 1303615, 07063814720198070001, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 2/12/2020, publicado no DJE: 9/12/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstrado que a CPLIC adota, em casos idênticos, a conduta de conversão do julgamento em diligência, salutar, em atendimento aos princípios da isonomia e razoabilidade, bem como ao combate ao excesso de formalismo, **requer** a aplicação no presente processo, dos procedimentos de diligência adotados em processos licitatórios semelhantes, convertendo o feito em diligência, ou mesmo, abertura de prazo para atendimento do motivo que levou a desclassificação ou apresentação de justificativa prévia.

Ressalta-se que não houve impugnação de nenhuma participante.

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!

CNPJ: 10.399.971.0001-00

Por fim, denota-se que a empresa possui no mercado ampla experiência e conduta ilibada a mais de 15 anos, e com profissionais altamente capacitados, e que presta serviços objeto dessa licitação em totais conformidades em todos os sentidos e em todos esses anos, e que atende com profunda excelência os ditames apresentados na lei de integridade.

## DOS PEDIDOS

E que assim, e considerando as razões expostas e a fundamentação apresentada, a licitante MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP, requer:

- Preliminarmente, o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, ora interposto;
- No mérito, que seja afastada a desclassificação por inabilitação e ofertado diligências para preenchimento dos requisitos documentais apontados na Carta n.º 89/2021; e
- Subsidiariamente, caso superado o pedido de letra B, que seja o feito convertido em diligência;
- Por conseguinte, após entrega dos documentos, que se proceda a regular análise e prosseguimento do feito com declaração de vencedor e posterior adjudicação do objeto a recorrente.

Brasília, 31 de março de 2021.

 Maria Thainá  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Marco Aurélio Amaro da Silva

Representante Legal

**CARTÓRIO ASA NORTE**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 408/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003  
cartorio@4oficiodnotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL CERTIFICADO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
[0823128]-MARCO AURELIO AMARO DA SILVA

TJDF20210090206122ADLT  
Selo tjdf jus.br - BSB 31/03/2021 - 11:20:43  
MTCO-Tabellão - Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Maxshuel Mendonça Monteiro  
Escritor Autorizado do 4º Ofício de Notas do DF



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADANIA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME				MARCO AURELIO AMARO DA SILVA			
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/JF				2286980 SSP DF			
CPF		DATA NASCIMENTO		001.154.511-96		17/04/1985	
FILIAÇÃO				LUIZ AMARO DA SILVA			
				LUZIMAR MENDES DA SILVA			
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAR.		B	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
02P09114155		06/08/2023		04/06/2003			
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO		BRASILIA, DF		14/08/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE				74681627105			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO				DF755682041			
DISTRITO FEDERAL							
DENATRAN			CONTRAN				

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1689159039



1689159039

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCO AURELIO AMARO DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (em casamento) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) LUIZ AMARO DA SILVA		(mãe) LUZIMAR MENDES DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/04/1985	IDENTIDADE (número) 02889114155	Órgão emissor DETRAN	UF DF
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - momento no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 001.154.511-96	
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) QUADRA Q1 22 CONJUNTO Q CASA			NÚMERO 95
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO GUARA	CEP 71.015-178	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1778
MUNICÍPIO BRASÍLIA			UF DF
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA MARCO AURELIO AMARO DA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) QUADRA SOF/SUL QUADRA 03 CONJUNTO A LOTE 1/3 SL			NÚMERO 3
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO GUARA	CEP 71.215-216	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1778
MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por estorno) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal) Atividade Principal 8130300 Atividade secundária 4213800 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, PLAQUETAS, MUDAS E HIDROSEMEADURA, A BERTURA E ADUBAÇÃO DE COVAS, PLANTIO DE ARVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS, EXECUÇÃO DE CANTEIROS ORNAMENTAIS COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE ERVAS ORNAMENTAIS, EXECUÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO, EM PLACAS DE CONCRETO E EM PEDRA PORTUGUESA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS E CORDÃO DE CONCRETO, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ARVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS, RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E TALUDES EM ÁREAS DEGRADADAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal e autorizando) <i>Marco Aurelio Amaro da Silva</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA DA ASSINATURA 19/09/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marco Aurelio Amaro da Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i> 04/09/2008	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2008 SOB Nº: 53101024008 Protocolo: 08/078554-9, DE 24/09/2008 MARCO AURELIO AMARO DA SILVA <i>[Assinatura]</i> ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL		

Gilson Fontes de Souza  
 Portaria JCDF nº 03 de 13.08.06

F O O L

1o. OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

SELO DE  
SEGURANÇA

Enival Norberto Araujo - Brasília

RECONHECO, por esta escritura pública, a(s)  
firma(s) de: ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ

[0110924]-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Em Testemunho da Verdade  
Brasília-DF, 27 de Setembro de 2008

006-ZILMAR BARRETO-Esc.vente  
Dig.: ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>53101024006</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) •XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>LUIZ AMARO DA SILVA</b>		(mãe) <b>LUZIMAR MENDES DA SILVA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>17/04/1985</b>	IDENTIDADE (número) <b>02889114155</b>	Órgão emissor <b>DETRAN</b>	UF <b>DF</b> CPF(número) <b>001.154.511-96</b>
EMANCIPADO POR (formas de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>QUADRA QI 22 CONJUNTO Q CASA</b>			NÚMERO <b>95</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>GUARA</b>	CEP <b>71.015-178</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>1778</b>
MUNICÍPIO <b>BRASÍLIA</b>			UF <b>DF</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>SETOR SHC/SW CLSW 302 BLOCO B ENTRADA</b>			NÚMERO <b>58</b>
COMPLEMENTO <b>1º PAVIMENTO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR SUDOESTE</b>	CEP <b>70.673-612</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>1778</b>
MUNICÍPIO <b>BRASÍLIA</b>	UF <b>DF</b>	PAIS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>150.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>CENTO E CINQUENTA MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal <b>8130300</b> Atividade secundária <b>4213800</b> XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS EM PLACAS, PLAQUETAS, MUDAS E HIDROSEMEADURA, ABERTURA E ADUBAÇÃO DE COVAS, PLANTIO DE ARVORES E PALMEIRAS, EXECUÇÃO DE CANTEIROS ORNAMENTAIS COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE ERVAS ORNAMENTAIS, EXECUÇÃO DE PASSADISSO DE CONCRETO, EM PLACAS DE CONCRETO E EM PEDRAS PORTUGUESA, FORNECIMENTO E ENTAMAMENTO DE MEIOS-FIOS E CORDÃO DE CONCRETO. CONSERVAÇÃO DE ÁREAS, AJARDINADAS, SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ARVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS, RECUPERAÇÃO DE ERMOSES E TALUDES EM ÁREAS DEGRADADAS. (SOMENTE ESCRITÓRIO)</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>01/10/2008</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10399971000100</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b> USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessorado/gestor) <i>Marco Aurélio Amaro da Silva EPP</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>17/07/2009</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i> <b>17/07/2009</b>	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/07/2009 SOB Nº: 20090610717 Protocolo: 09/061071-7, DE 21/07/2009 Empresa: 53 1 0102400 6 MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP <i>[Assinatura]</i> ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL	 11089088
--	---	--------------

*Gilson Pontes de Souza*  
Protocolo JUCAP nº 09 de 13.06.09





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

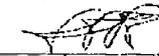
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>53101024006</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>LUIZ AMARO DA SILVA</b>		(mãe) <b>LUZIMAR MENDES DA SILVA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>17/04/1985</b>	IDENTIDADE (número) <b>02889114155</b>	Órgão emissor <b>DETRAN</b>	UF <b>DF</b>
CPF (número) <b>001.154.511-96</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) <b>QUADRA QI 22 CONJUNTO Q CASA</b>			NÚMERO <b>95</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>GUARÁ I</b>	CEP <b>71.015-178</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>1778</b>
MUNICÍPIO <b>BRASÍLIA</b>	UF <b>DF</b>		DF
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP</b>			
LOGRADOURO (rua, av., etc) <b>QUADRA SHC/SW CLSW 302 BL B ENT 58 KITSTUDIO</b>			NÚMERO <b>124</b>
COMPLEMENTO <b>1º PAVIMENTO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR SUDOESTE</b>	CEP <b>70.673-612</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>1778</b>
MUNICÍPIO <b>BRASÍLIA</b>	UF <b>DF</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>150.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>CENTO E CINQUENTA MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal <b>8130300</b> Atividade secundária <b>2512800</b> <b>4330401</b> <b>4120400</b> <b>4330405</b> <b>XXXXXXX</b> <b>XXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, PLAQUETAS, MUDAS E HIDROSEMEADURA, A BERTURA E ADUBAÇÃO DE COVAS, PLANTIO DE ARVORES E PALMEIRAS, EXECUÇÃO DE CANTEIROS ORNAMENTAIS COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE ERVAS ORNAMENTAIS, EXECUÇÃO DE PASEIO DE CONCRETO, EM PLACAS E PEDRA PORTUGUESA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO E CORDÃO DE CONCRETO, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ARVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS, RECUPERAÇÃO DE EROSÕES E TALUDES EM ÁREAS DEGRANADAS, CONSULTORIA, CENFEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADOS, LEVANTAMENTO DE CADASTRO FITOGEOGRÁFICOS, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES PRE-DIAIS, IMPERMEABILIZAÇÃO, PINTURA, ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS, PISOS EM</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>01/10/2008</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10399971000100</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> 1- sim GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 3- não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assalante/gerente) <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>01/11/2011</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  <b>08 DEZ 2011</b>		AUTENTICAÇÃO  <b>DF1201103036817</b>	

Gilson Fontes de Souza  
 Portaria JCBP nº 04 de 13.06.08





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>53101024006</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>LUIZ AMARO DA SILVA</b>		(mãe) <b>LUZIMAR MENDES DA SILVA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>17/04/1985</b>	IDENTIDADE (número) <b>02889114155</b>	Órgão emissor <b>DETRAN</b>	UF <b>DF</b>
CPF (número) <b>001.154.511-98</b>			
EMANCIPIADO POR (forme de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA ILGRADUORO - (rua, av, etc) <b>QUADRA QI 22 CONJUNTO Q CASA</b>			NÚMERO <b>95</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRO/DISTRITO <b>GUARÁ I</b>	CEP <b>71.015-178</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) (1778) <b>DF</b>
MUNICÍPIO <b>BRASÍLIA</b>			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP</b>			
LOGRADUORO (rua, av, etc) <b>QUADRA SHC/SW CLSW 302 BL B ENT 58 KITSTUDIO</b>			NÚMERO <b>124</b>
COMPLEMENTO <b>1º PAVIMENTO</b>	BARRO/DISTRITO <b>SETOR SUDOESTE</b>	CEP <b>70.673-612</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) (1778) <b>DF</b>
MUNICÍPIO <b>BRASÍLIA</b>			
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>150.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>CENTO E CINQUENTA MIL REAIS</b>	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal <b>8130300</b> Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>PEDRA, MARMORE E GRANITO E PEQUENAS OBRAS XXXXXXXXXX</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>01/10/2008</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10399971000100</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF ANTE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>01/11/2011</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLICUE-SE E ARQUIVE-SE <b>08 DEZ 2011</b>		AUTENTICAÇÃO	
 <b>JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2011 SOB Nº: 20110961269 Protocolo: 11/096126-9, DE 08/12/2011 Empresa: 53 1 0102400 6 MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP  <b>LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO</b> SECRETARIO-GERAL			

Gilson Fontes de Souza  
Secretaria JCDF nº 04 de 13.05.01



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>53101024006</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>LUIZ AMARO DA SILVA</b>		(mãe) <b>LUZIMAR MENDES DA SILVA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>17/04/1985</b>	IDENTIDADE (número) <b>02889114155</b>	Órgão emissor <b>DETRAN</b>	UF <b>DF</b>
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) <b>001.154.511-96</b>	
DOMICILIADO NA (LGRADUADO - rua, av, etc) <b>QUADRA QI 22 CONJUNTO Q CASA</b>			NÚMERO <b>95</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>GUARA</b>	CEP <b>71.015-178</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) <b>1778</b>
MUNICÍPIO <b>BRÁSILIA</b>			UF <b>DF</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP</b>			
LGRADUADO (rua, av, etc) <b>SETOR SHC/SW CLSW 302 BLOCO B ENTRADA</b>			NÚMERO <b>58</b>
COMPLEMENTO <b>1º PAVIMENTO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR SUDOESTE</b>	CEP <b>70.673-612</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>1778</b>
MUNICÍPIO <b>BRÁSILIA</b>	UF <b>DF</b>	PAS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>150.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>CENTO E CINQUENTA MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal <b>8130300</b> Atividade secundária <b>4213800</b> <b>4313400</b> <b>7111100</b> <b>4211101</b> <b>4321500</b> <b>4330404</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS EM PLACAS, PLAQUETAS, MUDAS E HIDROSEMEADURA, ABERTURA E ADUBAÇÃO DE COVAS, PLANTIO DE ARVORES E PALMEIRAS, EXECUÇÃO DE CANTEIRO S ORNAMENTAIS COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE ERVAS ORNAMENTAIS, EXECUÇÃO DE PASS EIO DE CONCRETO, EM PLACAS DE CONCRETO E EM PEDRAS PORTUGUESA, FORNECIMENTO E ENTAMENTO DE MEIOS-FIOS E CORDÃO DE CONCRETO. CONSERVAÇÃO DE ÁREAS, AJARDINADAS, S ERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ARVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS, RECUPERAÇÃO DE ER OSÕES E TALUDES EM ÁREAS DEGRADADAS. CONSULTORIAS, CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE A LAMBRADOS, LEVANTAMENTO E CADASTRO FITOGEOGRÁFICO, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJÉTOS PAISAGÍSTICOS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO EM</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>01/10/2008</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10399971000100</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>18/01/2010</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
*[Assinatura]*  
**27 JAN/2010**

AUTENTICAÇÃO

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2010 SOB Nº: 20100071589  
Protocolo: 10/007158-9, DE 26/01/2010  
Empres: 53 1 0102400 6  
**MARCO AURELIO AMARO DA SILVA**  
EPP  
*[Assinatura]*  
**ANTONIO CELSON G. MENDES**  
SECRETARIO-GERAL

379



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>53101024006</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>LUIZ AMARO DA SILVA</b>		(mãe) <b>LUZIMAR MENDES DA SILVA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>17/04/1985</b>	IDENTIDADE (número) <b>02889114155</b>	Órgão emissor <b>DETRAN</b>	UF <b>DF</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) <b>001.154.511-96</b>	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>QUADRA QI 22 CONJUNTO Q CASA</b>			NÚMERO <b>95</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>GUARA</b>	CEP <b>71.015-178</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) <b>1778</b>
MUNICÍPIO <b>BRÁSILIA</b>	UF <b>DF</b>		DF
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL</b>			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>SETOR SHC/SW CLSW 302 BLOCO B ENTRADA</b>			NÚMERO <b>58</b>
COMPLEMENTO <b>1º PAVIMENTO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR SUDOESTE</b>	CEP <b>70.673-612</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) <b>1778</b>
MUNICÍPIO <b>BRÁSILIA</b>	UF <b>DF</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>150.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>CENTO E CINQUENTA MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal <b>8130300</b> Atividade secundária <b>2512800</b> <b>4330401</b> <b>4120400</b> <b>4330405</b> <b>XXXXXXX</b> <b>XXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>ESPECIAIS, EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES PREDIAIS, IMPERMEABILIZAÇÃO, PINTURA, ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS, PISOS EM PEDRA, MARMORE E GRANITO E PEQUENAS OBRA S.</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>01/10/2008</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10399971000100</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <b>Marco Aurélio Amaro da Silva EPP</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>18/01/2010</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
<b>DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE</b> <i>[Assinatura]</i> <b>27/JAN/2010</b>		<b>AUTENTICAÇÃO</b>  JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2010 SOB Nº: 20100071589 Protocolo: 10/007158-9, DE 26/01/2010 Empresa: 53 1 0102400 6 MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP <i>[Assinatura]</i> <b>ANTONIO CELSON G. MENDES</b> SECRETARIO-GERAL	
		6379	



**DECRETO Nº 41.951, DE 29 DE MARÇO DE 2021(\*)**

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal o dia 1º de abril.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, comunicação, assistência social, órgãos de fiscalização do consumidor, ao Serviço de Limpeza Urbana, à Receita do Distrito Federal, em especial, à Força Tarefa instituída pelo Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 29 de março de 2021**

**132º da República e 61º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

---

(\*) Republicado por ter sido divulgado com incorreção no original, publicado na Edição Extra nº 26-A, de 29 de março de 2021, página 1.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 60 de 30/03/2021

CNPJ: 10.399.971.0001-00

Faça seus jardins e gramados com quem fez todos os de Brasília!

58597780), para apresentação do presente recurso, "do dia 29/03/2021 a 31/03/2021".

3. O item 22.14 do instrumento editalício dispõe:

**Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis**, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela TERRACAP, no âmbito de sua Sede, localizada em Brasília/DF;  
(Grifo nosso)

4. A Carta supramencionada foi assinada eletronicamente em 29/03/21 às 17:37 e, conforme dispõe o Decreto n.º 41.591, de 20/03/2021, foi declarado ponto facultativo dia 01/04/2021, portanto, a contagem do prazo para a interposição do presente recurso contar-se-á de 30/03/2021 a 02/03/2021.

5. Ressalte-se que o Edital n.º 02/2021 não possui item que comporte a hipótese de exceção mencionada no item 22.14.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

6. Anexo ao presente recurso consta documentação exigida no Capítulo 11 - RECURSOS (item 11 e seguintes).

#### DECISÃO RECORRIDA

7. A Carta n.º 89/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC (doc. SEI 58597780) declara a "empresa licitante MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP INABILITADA, DESCLASSIFICADA pelo exposto, em razão do descumprimento do Anexo XIV do Edital de Licitação, ao não apresentar os anexos que comprovem, nos termos da Lei 6112/2018, a existência do Programa de Integridade."

8. É de se ler os seguintes trechos da referida decisão:

Considerando, que analisando a documentação da empresa ora arrematante, SEI no 57270406, dentre os diversos documentos e anexos apresentados, assinados por seu representante legal, percebeu-se que a mesma apresentou o Anexo XIV - Declaração do Programa de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

**Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens,  
Serviços e Obras**

Carta n.º 30/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021

Ao Senhor Representante da Empresa

**FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**

**ASSUNTO: Diligências Pregão Eletrônico nº 21/2020**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda à TERRACAP (sem vínculo empregatício) relativos à cobrança extrajudicial de créditos comerciais, sob demanda; operações especializadas nas áreas de relacionamento com o cliente; bem como envio de notificação prévia por meio dos Cartórios de Títulos e Documentos; emissão de certidão de ônus; registro da garantia da alienação fiduciária; gestão de títulos para consolidação de propriedade de imóveis de operações de crédito imobiliário; garantidos por Alienação Fiduciária (conforme especificado neste Termo e neste seu anexo) e formação e gestão de dossiês eletrônicos do acervo de processos.

Prezado Senhor,

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020-DIRAF, vem pelo presente, realizar diligências junto à empresa Ferreira e Chagas Advogados em decorrência do Parecer Técnico SEI 54858548, *in verbis*:

**"À CPLIC,**

*Após o recebimento da documentação apresentada pela empresa Ferreira e Chagas Advogados, este grupo de trabalho - constituído com a finalidade de realizar tanto a análise de Qualificação Técnica quanto a análise da Proposta dos Preços - prosseguiu com a elaboração do presente despacho, subdividido nas duas seções de análise (Qualificação Técnica e Proposta de Preços), com os respectivos comentários, extraídos da verificação individual e conjunta dos integrantes.*

**• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*Em consonância com o item 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Termo de Referência, foram avaliados os atestados de qualificação técnica apresentados, a fim de corroborar a aptidão relativa ao fornecimento pertinente e compatível com o objeto de licitação. Neste contexto, a empresa cumpriu, em linhas gerais, com o quantitativo*

estabelecido: a Ferreira e Chagas Advogados enviou 3 atestados, superando, portanto, o quantitativo mínimo de 2 Atestados de Qualificação Técnica.

Vale salientar que 1 (ou mais) destes atestados deveria apresentar elementos que comprovassem capacidade técnica, de forma a evidenciar a prestação de serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado. O(s) outro(s) atestado(s), por sua vez, deveria estar composto por elementos comprobatórios relacionados à prestação/fornecimento de customização de sistema de integração de dados, do tipo Webservice ou similar, com empresas, bancos ou assessorias de cobrança, com natureza e vulto compatíveis com o objeto de licitação.

Para as duas modalidades (Qualificação Técnica e Qualificação de Customização) os atestados de qualificação precisam ser emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cumprindo com os tópicos explicitados nos subitens 16.1 e 16.2, conforme a respectiva modalidade. Adicionalmente, faz-se necessário o cumprimento dos quantitativos mínimos de serviços elencados na planilha contida no item "17.HABILITAÇÃO".

Depois desta breve contextualização, apresentam-se, a seguir, os resultados preliminares das análises efetuadas, pelo Grupo de Trabalho, para cada um dos Atestados de Qualificação apresentados:

- **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COHAB MINAS - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais ( Atestado 54761027 )**

Observa-se que o Atestado emitido pela COHAB, apesar de evidenciar certa experiência relacionada com serviços de naturezas compatíveis com o objeto (demonstrando a execução de labores de cobrança e execução de créditos imobiliários), não cumpre com os requisitos definidos no Termo de Referência.

Em concreto, o Atestado não faz menção ao quantitativo mínimo estabelecido no item "17.HABILITAÇÃO", tampouco contempla todos os serviços exigidos: de fato, não se identifica nenhuma referência à execução dos procedimentos de consolidação de propriedade (alienação fiduciária).

Adicionalmente, salienta-se que o período total do contrato - computado desde o início (dia 13/03/2019) até o período de prorrogação (dia 13/03/2020) - apresenta exatamente 2 anos e, portanto, se mostra inferior ao estabelecido no item "17.HABILITAÇÃO", que estabelece experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto deste Pregão.

Devido à insuficiência no cumprimento dos requisitos do Termo de Referência, este Atestado foi desconsiderado por não contemplar todos os elementos necessários para o cumprimento do subitem "16.1. Para Qualificação Técnica" e, evidentemente, considerado insuficiente para o cumprimento do subitem "16.2. Para Qualificação de customização", devido ao escopo do mesmo não contemplar o fornecimento de customização de sistema de integração de dados.

- **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Para Qualificação Técnica ( Atestado 54761373 )**

O Atestado emitido pela MRV para Qualificação Técnica aborda os tópicos especificados no subitem "16.1. Para Qualificação Técnica", visto que

apresenta as exigências elencadas: "Nome da Contratante", "Endereço Completo", "Período de vigência do contrato", "Objeto contratual", "Plataforma de comunicação implantada", "Ambientes tecnológicos" e "Horário de funcionamento".

O período do contrato manifestado no atestado, por sua vez, foi superior ao estabelecido: comprovando a execução por quase 48 meses (período superior aos 3 anos exigidos).

Adicionalmente, o Atestado mostra - em conformidade com o item 17.HABILITAÇÃO - os somatórios dos serviços descritos e os respectivos valores apresentados superam os quantitativos mínimos exigidos para cada serviço. Entretanto, ao analisar o objeto do contrato, surgiram dúvidas atinentes à compatibilidade (ou não) dos serviços prestados com o objeto ora licitado.

Conforme consta no atestado em questão, o objeto do contrato consiste em:

**"Prestação de serviços de cobrança, no âmbito extrajudicial, visando a recuperação de créditos; e no âmbito judicial, visando o ajuizamento e acompanhamento de ações de cobrança, ações monitorias ou ações de execução para recuperação de crédito, ações de cobrança de crédito imobiliário, execução de procedimentos de consolidação de propriedade (alienação fiduciária)." (Grifo nosso)**

O presente processo licitatório visa, por sua vez (conforme descrito no Termo de Referência):

**"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda à TERRACAP (sem vínculo empregatício) relativos à cobrança extrajudicial de créditos comerciais, sob demanda; operações especializadas nas áreas de relacionamento com o cliente; bem como envio de notificação prévia por meio dos Cartórios de Títulos e Documentos; emissão de certidão de ônus; registro da garantia da alienação fiduciária; gestão de títulos para consolidação de propriedade de imóveis de operações de crédito imobiliário; garantidos por Alienação Fiduciária (conforme especificado neste Termo e neste seu anexo) e formação e gestão de dossiês eletrônicos do acervo de processos." (Grifo nosso)**

Vale salientar que todos os serviços objeto da contratação (ações de cobrança de créditos imobiliários, execução de todos os procedimentos de consolidação da propriedade, notificações e atendimento multimídia) são executados no âmbito administrativo: tratam-se de serviços relativos à cobrança extrajudicial. Não obstante, o Atestado da MRV menciona que parte do objeto vem sendo executada no âmbito judicial e a descrição do objeto do contrato constante no atestado suscitou dúvidas em relação à compatibilidade do serviço prestado à MRV com o objeto ora licitado.

Especialmente relevante foi a dificuldade de estabelecer a identidade, pelo menos com os elementos de análise disponíveis, entre a "Execução de procedimentos de penhora e futura consolidação de propriedades (alienação fiduciária)" apresentada no Atestado e a "Execução de todos os procedimentos de consolidação de propriedade (alienação fiduciária) - vedado o serviço de despachante)", exigida no Termo de Referência. Em uma análise preliminar, não ficou suficientemente claro se os serviços prestados estão em consonância com os requisitados, que não tem como objeto procedimentos de penhora. Adicionalmente, o termo "**futura**

consolidação de propriedade" (**grifo nosso**) não coloca em evidência a experiência de realização efetiva de todos os procedimentos de consolidação de propriedade.

Em razão das considerações supracitadas, considera-se de suma importância solicitar diligência, de forma que a empresa Ferreira e Chagas Advogados possa complementar o atestado da MRV a fim de esclarecer a natureza dos serviços prestados e se os mesmos são pertinentes e compatíveis (ou não) com o objeto de licitação. Para tanto, deve-se solicitar a apresentação do(s) contrato(s), aditivo(s) e anexo(s) que possibilite uma correta identificação dos serviços prestados e, adicionalmente, solicitar a apresentação dos Protocolos de Prenotação, ou ainda - a critério da empresa - das Notas Fiscais, para que este Grupo possa proceder com a verificação do quantitativo de cada um dos serviços prestados.

**Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Para Qualificação de Customização ( Atestado 54761991 )**

O Atestado emitido pela MRV para Qualificação de Customização aborda os tópicos especificados no subitem "16.2. Para Qualificação de Customização", visto que apresenta as exigências elencadas: "Nome da Contratante", "Endereço Completo", "Período de vigência do contrato", "Objeto contratual", "Plataforma de comunicação implantada", "Ambientes tecnológicos" e "Horário de funcionamento". Além do mais, o período do contrato constante no atestado demonstra-se superior ao estabelecido: comprovando a execução por quase 48 meses (período superior aos 3 anos exigidos).

Contudo, o Grupo entende que também se faz necessário solicitar diligência, de forma que a empresa Ferreira e Chagas Advogados possa complementar o atestado da MRV a fim de uma melhor compreensão e delimitação dos serviços prestados. A descrição do objeto do contrato, reproduzida abaixo, aparentemente é bastante ampla:

"Prestação de serviços de customização de integração e dados, do tipo webservice ou similar, com bancos, assessorias de cobrança, empresas detentoras de carteira de crédito comercial, com utilização da plataforma de comunicação implantada em ambiente web e ambiente tecnológico adaptado com algoritmos de discagem preditiva" (**grifo nosso**)

A descrição parece ser um tanto vasta: em uma primeira aproximação pode-se entender que a empresa prestou serviços de integração a bancos, assessorias de cobrança e empresas detentoras de carteira de crédito comercial, contudo, a emissora MRV trata-se de uma construtora. Neste contexto, faz-se necessário, sobretudo, a apresentação de elementos que configurem evidências de que a empresa Ferreira e Chagas Advogados prestou serviço de customização e integração de dados do tipo webservice à construtora MRV. Para tanto, pode-se apresentar Contrato(s) e Notas Fiscais, para que este Grupo possa proceder com a verificação do serviço prestado e o quantitativo correspondente.

**ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Respeito à proposta de formação de custo, entende-se que estão em consonância com os modelos apresentados no Termo de Referência, não existindo, portanto, nenhuma ressalva a ser realizada por parte deste

*Grupo de Trabalho.*

### **CONCLUSÃO**

*Em uma análise preliminar, o Grupo de Trabalho entende que a Proposta de Preços está de acordo com o Termo de Referência. Contudo, no que se refere à análise de Qualificação Técnica, não ficou sufic*

